



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI N.º 024/2020

“Dispõe sobre a desapropriação de bem imóvel, objetivando abertura de via pública, desmembramento em lotes de natureza industrial/comercial e da outras providências.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação por utilidade pública, por via amigável ou judicial, (01) uma área oriunda por destaque sobre o imóvel com a área de 63.906,39 metros quadrados, situado com frente para a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, no distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade da Fundação Candido Brasil Estrela, objeto da Matrícula N° 21.746, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, e que assim se caracteriza:

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 6.984,82 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), distante 605,37 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020 (mais próxima); daí deflete à direita e segue com o rumo 76°17'36"NE na distância de 16,20 metros até o ponto 02, confrontando com o imóvel objeto da matrícula n° 23.172; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"SE na distância de 12,96 metros até o ponto 03; deflete à esquerda e segue com o rumo



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

76°17'36"NE na distância de 32,41 metros até o ponto 04; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"SE na distância de 150,38 metros até o ponto 05, confrontando nesses três trechos (ponto 02 ao ponto 05), com o imóvel remanescente objeto da matrícula nº 21.746; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 48,23 metros até o ponto 06, localizado junto a divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 61.485; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), com o rumo 35°56'11"NW na distância de 164,38 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - O imóvel constante e caracterizado no artigo 1º da presente lei será desdobrado, com os 02 (dois) imóveis resultantes do desdobro, apresentando as seguintes descrições:

I - Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.463,10 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), distante 605,37 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020 (mais próxima); daí deflete à direita e segue com o rumo 76°17'36"NE na distância de 16,20 metros até o ponto 02, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 23.172; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"SE na distância de 164,03 metros até o ponto 03, confrontando respectivamente: na distância de 12,96 metros com o imóvel remanescente objeto da matrícula nº 21.746 e na distância de 151,07 metros com a área destacada da matrícula nº 21.746; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 16,08 metros até o ponto 04, localizado junto a divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 61.485; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), com o rumo 35°56'11"NW na distância de 164,38 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

II - Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 4.521,72 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da Avenida Marginal Projetada (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746), distante 16,08 metros da divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Balsamo), mais próxima; daí segue pelo alinhamento da referida Avenida Marginal Projetada (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746) com o rumo 35°56'11"NW (ou no sentido inverso com rumo 35°56'11"SE) na distância de 151,07 metros até o ponto 02; deflete à direita e segue com o rumo 76°17'36"NE na distância de 32,41 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo 35°56'11"SE na distância de 150,38 metros até o ponto 04, confrontando nesses dois trechos (ponto 02 ao ponto 04), com o imóvel remanescente objeto da matrícula nº 21.746; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 32,15 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 61.485.

Art. 3º - As 02 (duas) áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 2º dessa lei destinar-se-ão com os seguintes fins exclusivos:

I - A constante do inciso I tem por objetivo a abertura da Avenida Marginal Projetada, possibilitando o acesso e passagem, e, a implantação de parte da infra-estrutura externa (rede de esgoto sanitário e de rede de escoamento de águas pluviais-galerias), proposto para o Loteamento Industrial/Comercial, denominado DISTRITO INDUSTRIAL PREFEITO JOÃO SOARES GERALDES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo.

II - A constante do inciso II tem por objetivo a criação de lotes do tipo industrial/comercial, mediante o seu desmembramento.

Art. 4º - Lei Municipal disciplinará o desmembramento, a forma e os requisitos para a atribuição dos lotes, do tipo industrial/comercial, de que trata o inciso II, do artigo 3º da mesma lei, de maneira a preservar a utilidade pública na criação dos referidos lotes.

Art. 5º - O valor da indenização observará o valor unitário de R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos por metro quadrado de área superficial), atribuído no Laudo de Avaliação, do Perito Nomeado, referente ao Processo Judicial Nº 1000526-79.2019.8.26.0358, na 3ª Vara, Foro de Mirassol, objeto da desapropriação do imóvel destinado a abrigar o mencionado Distrito Industrial Prefeito João Soares.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

Parágrafo único - O valor a ser pago pela desapropriação da área, constituída pelo terreno com a área superficial de 6.984,82 metros quadrados, de que trata o artigo 1º dessa mesma lei, aplicado o valor unitário de R\$ 12,96, será de R\$ 90.523,27 (noventa mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 6º - O pagamento dessa indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração do imóvel desapropriado correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 11 de agosto de 2020.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
/Prefeito Municipal